

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2019, LAVRADA EM FORMA SUMÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2019, às 14h (quatorze horas), na sede da sociedade, à Avenida Presidente Vargas, n° 1001, 9º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ.

PRESENCAS: Conselheiros representando a totalidade dos membros existentes no Conselho Fiscal, conforme assinaturas constantes ao final desta ata. Além dos Conselheiros, encontravam também presentes à reunião a Sra. Samasse Leal, representante da Diretoria Econômico-Financeira e Relação com Investidores, os Srs. Alessandro Monteiro e Josimar Viana, representantes da área de Contabilidade e Consolidação, os Srs. Leonardo Araujo Ferreira e Glaucio Dutra da Silva, representantes dos auditores externos e a Sra. Monique Arnaud Bogado, representante da Diretoria de Jurídica.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Felipe Kfuri Moreira da Silva, que convidou a Sra. Monique Arnaud Bogado para secretariar a reunião, sob aprovação unânime dos presentes.

ORDEM DO DIA: 1) Apreciação e encaminhamento à AGO das Demonstrações Financeiras auditadas de 2018 e do Relatório Anual da Administração de 2018; e 2) Apreciação e encaminhamento à AGO da proposta de Distribuição de Resultados de 2018 e da Distribuição de parte da Reserva de Expansão.

MANIFESTAÇÕES E SOLICITAÇÕES: 1) Foram analisadas pelos Conselheiros: (i) o Relatório Anual da Administração de 2018; (ii) as Demonstrações Financeiras auditadas de 2018; (iii) o Relatório dos Auditores Independentes, a ser emitido sem ressalvas; (iv) a proposta de Distribuição de Resultados de 2018; e (v) a proposta de Distribuição de parte da Reserva de Expansão.

DELIBERAÇÕES: 1) Os Conselheiros Fiscais presentes, por maioria, tendo examinado o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras e suas respectivas notas explicativas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018, e tomando por base o relatório a ser emitido pelos Auditores Independentes, sem ressalvas, sobre as Demonstrações Financeiras, opinam favoravelmente pela aprovação desses documentos pela Assembleia Geral dos Acionistas, conforme Parecer anexo, parte integrante desta ata.

Pelo Conselheiro Murici dos Santos foi exposto seu voto contrário a deliberação:

“No exercício de seus deveres legais e estatutários, tendo examinado as Demonstrações Financeiras tomadas em seu conjunto, o Relatório da Administração e o relatório sem ressalvas sobre as demonstrações financeiras dos Auditores Independentes Ernest & Young Auditores Independentes S.S, datado de 21 de março de 2019, é de opinião que as mencionadas Demonstrações Financeiras não estão adequadamente apresentadas, tendo em vista o relevante aumento nas provisões, decorrente da reclassificação das contingências cíveis e tributárias procedida pela Administração, com reflexos nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2018.

Assim, frente a relevância do provisionamento destaco a nota explicativa 20 (provisão para contingências) item a) Contingências tributárias, que faz referência a Ação Ordinária (2007.51.01.02599-3), constando informação de que a Administração da Companhia no exercício de seu julgamento profissional entendeu serem prováveis as chances de perda da ação quanto ao valor do principal atualizado monetariamente (R\$ 105.607 em 2018), motivo pelo qual o referido montante foi provisionado. Todavia, temos que nas Informações financeiras trimestrais de 30/09/2018, consta a informação da Administração, que não foi constituída provisão tendo em vista a expectativa de perda da ação considerada remota.

Insta destacar que a Administração informa nas notas explicativas, que somente após obter provimento parcial quanto à sua defesa nos âmbitos administrativos e judicial, considerando o andamento processual e contexto atual, entendeu ser provável a chance de perda do valor principal. Nesse sentido, cumpre informar que o provimento parcial informado pela Administração decorreu de decisão em sentença judicial de 1ª Instância proferida pelo MM Juízo da 28ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro datada de 29/09/2015, tendo a Companhia interposto recurso de apelação em 06/2016, que se encontra aguardando julgamento na 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Assim, solicitei à Administração esclarecimentos e documentação suporte para alteração da classificação da citada contingência, em específico o parecer jurídico do escritório Siqueira Castro Advogados (patronos da causa) ao qual me foi disponibilizado, sendo datado de 26/02/2008, ao qual conclui ser remota a possibilidade de perda da ação. Frente ao transcurso de tempo de emissão, a Administração solicitou ao Escritório Siqueira Castro Advogados uma atualização quanto ao parecer, sendo que em correspondência eletrônica datada de 23/10/2018, os patronos informam que continuam íntegras e mantidas as razões, fundamentos e conclusões do parecer, e ainda, orientam no sentido de não se efetuar o provisionamento por ora, aguardando o julgamento do recurso de apelação.

Frente aos fatos elencados, entendo que a Administração ao proceder a contabilização da provisão desconsiderou as orientações e o parecer jurídico emitido pelo patrono da causa, que como já citado, que classifica a possibilidade de perda remota da ação da qual decorre a contingência tributária que ora destaco. Assim, conforme item 30 do CPC 25, temos que uma provisão deve ser reconhecida quando ocorrer mudança na estimativa da probabilidade, o que não ocorreu, frente ao parecer jurídico consubstanciado emitido pelo escritório Siqueira Castro Advogados.

O §3º do artigo 165 da Lei 6.404/76 estabelece que “a responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento dos seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer constar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar aos órgãos de administração e assembleia geral”.

Assim e uma vez que compete a este Conselho fiscalizar os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, denunciando os erros de procedimento que encontrar e sugerir providências úteis à Companhia, deixa consignado nesta Declaração de Voto os itens que vieram a seu conhecimento e que podem afetar a avaliação dos acionistas acerca das demonstrações financeiras e da diligência da Administração no cumprimento de suas obrigações.

Com base nos elementos acima apresentados, nada mais resta senão a consignação deste voto dissidente, pela não concordância de que as demonstrações financeiras da Companhia para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2018, refletem de forma adequada e precisa a situação da Companhia.”

Os demais conselheiros opinaram favoravelmente pela aprovação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e das respectivas Notas Explicativas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 e a proposta de Destinação do Resultado de 2018, por entenderem que a Companhia adotou uma posição mais conservadora, em defesa dos interesses da Companhia e de seus acionistas, tendo como base o entendimento apresentado pela auditoria independente e pela diretoria de serviços jurídicos da Companhia.

Quanto as perguntas feitas pelo conselheiro Murici foi respondido pelos auditores independentes que não tiveram conflitos de interesse ao longo do trabalho realizado, não tiveram dificuldades na execução do trabalho, com acesso a todas informações solicitadas, que o reconhecimento das receitas e despesas está sendo efetuado de maneira uniforme e de acordo com as práticas contábeis, que os controles internos foram considerados adequados, que as mais relevantes correspondências foram recebidas, que os passivos contingentes apresentados estão cobertos por provisão, que em relação a nota explicativa 20 os auditores tiveram acesso as opiniões legais obtidas pela Companhia que manteve a perspectiva de perda remota, sendo realizadas inúmeras reuniões sobre o tema, concluindo-se que o risco de perda é provável, sendo apresentada esta conclusão aos administradores e não aos consultores jurídicos, que a revisão dos trabalhos do sócio revisor foi finalizado, que foi enviada a carta de representação dos executivos, que

os tributos foram adequadamente tratados, que as transações entre partes relacionadas estão divulgadas e que o quadro de ajustes foi disponibilizado. **2)** Opinam também favoravelmente à aprovação, pela Assembleia Geral dos Acionistas, da distribuição dos resultados acumulados de 2018 e da distribuição de parte da reserva de expansão; **3)** Fica agendada a realização da próxima Reunião do Conselho Fiscal para o dia 09 de maio de 2019, às 10h; **4)** A documentação ordinária e a documentação referente às solicitações registradas deverão ser enviadas aos Conselheiros até o dia 02 de maio de 2019, de modo a subsidiarem a próxima reunião.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Reunião, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por todos os Conselheiros, tendo sido lida e achada conforme por todos os presentes.

Rio de Janeiro (RJ), 21 de março de 2019.

Felipe Kfuri Moreira da Silva

Murici dos Santos

Monique Arnaud Bogado
Secretária

Renato Achutti

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunidos nesta data, examinaram o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2018 e a proposta de Destinação do Resultado de 2018.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos prestados pela Administração da Companhia no decorrer do exercício e, considerando, ainda, o relatório dos auditores independentes, emitido sem ênfases e ressalvas, com data de 21/03/2019, o Conselho Fiscal, por maioria, é de opinião que os referidos documentos e propostas encontram-se em condições de serem aprovados pela Assembleia Geral dos Acionistas.

Rio de Janeiro (RJ), 21 de março de 2019.

Felipe Kfuri Moreira da Silva

Renato Achutti